



São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Suplentes

Mariléa Campos dos Santos Costa Domingas de Jesus Fróz Gomes Marco Antonio Anchieta Guerreiro Lize de Maria Brandão de Sá Costa Selene Coelho de Lacerda





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA / DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JU	USTIÇA
	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CÍVEL	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9 ^a Procuradora de Justiça Cível 9 ^a Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4º Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16 ^a Procuradora de Justiça Cível 16 ^a Procuradoria de Justiça Cível
	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5º Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
CIVEL	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15 ^a Procuradora de Justiça Cível 15 ^a Procuradoria de Justiça Cível
	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
1ª TURMA	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
CRIMINAL	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
23 TUDA 4	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	Procuradora de Justiça Criminal Procuradoria de Justiça Criminal Procuradoria de Justiça Criminal Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	7	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal 9 ª Procuradora de Justiça Criminal
3ª TURMA	9	Maria Luiza Ribeiro Martins	9 º Procuradora de Justiça Criminal 9 º Procuradori de Justiça Criminal 10 º Procurador de Justiça Criminal
CRIMINAL	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10° Procuradori de Justiça Criminal 10° Procuradoria de Justiça Criminal 8° Procuradora de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8º Procuradora de Justiça Criminal 8º Procuradoria de Justiça Criminal





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Escola Superior	3
PORTARIA	3
Comissão Permanente de Licitação	11
EXTRATO	11
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	11
DEFESA DO CONSUMIDOR	11
DISTRITAL	
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	16
ARAIOSES	16
BURITI BRAVO	
CODÓ	18
IMPERATRIZ	
ITAPECURU MIRIM	
MATINHA	
PRESIDENTE DUTRA	
SÃO MATEUS	24
TIMON	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Escola Superior

PORTARIA

PORTARIA-ESMP - 42024

Código de validação: 37CF86D791

Estabelece o calendário de atividades de capacitação e formação da Escola Superior do Ministério Público em 2024.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 27, do Ato Regulamentar nº 03 /2019 – GPGJ, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão,

Art. 1º - As Atividades de formação e capacitação da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão em 2024 regerse-ão pelo calendário em anexo.





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

Art. 2º - A inclusão superveniente de eventos de formação e de capacitação e as alterações do calendário dar-se-ão em razão da necessidade do serviço, ou por conveniência da Administração, reconhecidas pela Diretora da Escola Superior do Ministério Público ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 25/03/2024 às 10:33 h (*) KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4	ES Escola Supe	PPMA erior do Ministério Público do Estado do Maranhão	CALENDÁRIO ESMP MA 2024	
MES	DATA	HORARIO	EVENTO	СН
JANEIRO	26/01	9h	Sala de situação tira-dúvidas - sessões do Tribunal do Júri e registro no SIMP 3	4h
MËS	DATA	HORÁRIO	EVENTO	
	02/02	9h	Relatório TCE-MA: Distorções de matrículas no Estado do MA nos repasses dos recursos na Educação	4h
	08/02	9h	Autocomposição e Justiça Restaurativa	4h
FEVEREIRO	19/02	9h	Roda de Diálogo "Atuação do Ministério Público do Ceará no fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência - uma experiência exitosa"	4h
Œ	22/02		Prosas da Infância - Webinário - Acompanhamento Técnico nas inspeções obrigatórias do CNMP	4h
	22/02	08h30 às 16h30	Oficina sobre técnicas de elaboração da denúncia	8h
MES	DATA	HORÁRIO	EVENTO	
	11/03	9h	Direitos Humanos e Mulheres	4h
	12/03	08h30 às 12h00 e 13h30 às 17h	Planejamento das Contratações sob a ótica da Lei nº 14.133/2021	4h
	15/03	9h às 12h	Projeto Pertencer	12h
0	18,19 e 22/03	14h às 17h	Projeto Pertencer	35h
MARÇO	19/03 a 20/03	9h às 12h e 14h às 18h	Workshop Coleta e Análise de Dados Financeiros - MPMA	15h
	21/03		A tecnologia como ferramenta para resolutividade do Ministério Público em investigação criminal	4h
	25/03	9h	Curso de formação continuada para líderes - Módulo I: Competências essenciais para líderes perante a transformação digital	4h
	26/03	1911 45 2111	A atuação do Ministério Público com Perspectiva e Letramento de Gênero	20h
MES	DATA	HORÁRIO	EVENTO	





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

	02/04	8h30 às 18h	Colóquios Interinstitucionais: Ministério Público e Polícias	10h
	02 a 04/04	9h às 16h	I Encontro dos Conselheiros do Fundeb dos Municípios da Regional de bal – Cacs FUNDEB Tema: "Bases para o Fortalecimento dos Cacs Fundeb dos Municípios da Regional de Bacabal"	16h
	03/04	19h às 21h	A atuação do Ministério Público com Perspectiva e Letramento de Gênero	20h
	05/04	08h30 às 12h	Palestra - As facções no Tribunal do Júri	4h
	08/04	9h às 17h	I Ciclo de Debates da Causa Animal do MPMA	8h
ABRIL	09/04	13h	Princípios do design thinking e inovação em governo	4h
A	10/04	10h	Encontro GEPIDA	4h
	10/04	19h às 21h	A atuação do Ministério Público com Perspectiva e Letramento de Gênero	4h
	11/04	9h	Oficina sobre técnicas de elaboração da denúncia	4h
	11/04	17h às 18h30	Diálogos sobre resolutividade: soluções tecnológicas para otimizar o sistema de justiça	4h
	12/04	9h	Autocomposição, Direitos Humanos e Cidadania: O paradigma restaurativo na prática ministerial	4h
	15/04	08h30 às 16h30	Oficina sobre técnicas de elaboração da denúncia	8h
	15/04	9h	Aspectos práticos da investigação criminal na Era Digital	4h
	16/04	13h	Gesstão de Projetos Educacionais e Design Thinking aplicado à Educação	4h
	17/04	9h	Capacitação sobre transtorno do Espectro Autista	4h
	17/04	19h às 21h	A atuação do Ministério Público com Perspectiva e Letramento de Gênero	20h
	18/04	9h	Saneamento Básico	4h
	19/04	10h	Nulidades no âmbito do Tribunal do Júri	4h
	19/04	8h30	Programa de Reeducação Ambiental com Formação em Educação Ambiental - Cidadania Ambiental e Planetária	3h
	22 e 23/04	9h às 17h	II Seminário Internacional Ministério Público e Direitos Humanos na Amazônia	4h
	23/04	9h	Projeto Pertencer	4h
	24/04	8h30 às 18h	Colóquios Interinstitucionais: Ministério Público e Polícias	10h
	24/14	14h30	A Atuação da Guarda Municipal na segurança pública	4h
	24/04	19h às 21h	A atuação do Ministério Público com Perspectiva e Letramento de Gênero	20h





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

	26/04	9h	Autocomposição e Direito das Famílias: Parâmetros para intervenção do Ministério Público	4h
	26/04	9h	Oficina sobre técnicas de elaboração da denúncia	4h
	25 e 26/04	8h30 às 16h	Gestão de riscos em Processos de Trabalho	20h
	29/04	9h	Seminário: Impacto do mundo digital para crianças e adolescentes	4h
	29/04	9h	Curso de formação continuada para líderes - Módulo II: Habilidades de comunicação e escuta ativa	4h
	29/04	9h	Acesso aos sistemas de informação do Ministério da Saúde (sistemas de acesso ao público)	4h
MES	DATA	HORÁRIO	EVENTO	
	03/05	9h	Processo penal acelerado: técnicas e melhores práticas para agilizar procedimentos de menor potencial ofensivo	4h
	03/05	9h	Programa de Reeducação Ambiental com Formação em Educação Ambiental - Trabalho e Sustentabilidade e Noções de Legislação Ambiental	4h
	06/05	9h	Autocomposição e a Transição de Jano: Caminhos para a inserção do Ministério Público na Justiça Consensual	4h
	08/05	19h às 21h	A atuação do Ministério Público com Perspectiva e Letramento de Gênero	4h
	08/05	10h	Encontro GEPIDA	4h
	09/05	9h	Autocomposição, infância e juventude: A experiência dos centros de dialógo	4h
	10/05	08h30 às 16h	Curso - Júri de homicídios mediante dolo eventual no trânsito e refutação da tese de homicídio privilegiado quando incabível	4h
	10/05	9h	Programa de Reeducação Ambiental com Formação em Educação Ambiental - Maus-tratos aos animais e Poluição Sonora	4h
	13/05	9h	Fibromialgia: vamos falar de direitos	4h
	14/05	9h	Trilha de aprendizagem: 1ª Estação de trajetória profissional - Módulo I Ambientação: conhecendo o MPMA	4h
MAIO	15/05	10h	ESMP LITERÁRIA	4h
	15/05	19h às 21h	A atuação do Ministério Público com Perspectiva e Letramento de Gênero	20h
	17/05	08h30 às 12h30	Estratégias de Inquirição - Sumário e Plenário	4h





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

	20/05	9h	Noções de Cálculos Atuariais para o Ministério Público	4h
	20/03	<i>7</i> 11		711
	20/05	13h	Inteligência Emocional	4h
	21/05	9h	Morte de pacientes: Erro médico e/ou negligência do ente público, com foco na investigação	4h
	22/05	19 às 21h	A atuação do Ministério Público com Perspectiva e Letramento de Gênero	20h
	22/05	9h	Culminância - Lançamento do produto educacional "Projeto Pertencer"	4h
	23/05	9h	Execução da pena: estudo sobre alternativas à prisão, recursos da Vara de Execuções Penais e inclusão social de egressos do sistema prisional	4h
	24/05	9h	Autocomposição e Direito do Consumidor: O Ministério Público na tutela do consumidor superendividado	4h
	24/05	9h	Programa de Reeducação Ambiental com Formação em Educação Ambiental - Áreas de Preservação Permanente e Gestão de resíduos	4h
	24/05	9h	Curso - PNPC - Prevenção à corrupção. Controles Preventivos	12h
	27/05	9h	Curso de formação continuada para líderes - Módulo III: Inteligência emocial e resolução de conflitos	4h
	29/05	9h	Seminário Combate Permanente ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes - "18 de Maio" Temas: Depoimento especial e crimes contra crianças Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência	4h
	29/05	19h às 21h	A atuação do Ministério Público com Perspectiva de Gênero	20h
	29/05	9h	Curso de Direito Eleitoral	4h
	DATA	HORÁRIO	EVENTO	
	04/06	9h	Curso de iniciação à nova lei de licitações	4h
0 -	05/06	19 às 21h	A atuação do Ministério Público com Perspectiva e Letramento de Gênero	4h
OHNO	05/06	10h	Encontro GEPIDA	4h
3	07/06	9h	Programa de Reeducação Ambiental com Formação em Educação Ambiental - Matriz Prática	4h





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

	07/06	9h	Autocomposição e Criminal: A transação penal dos crimes de stalking e cyberstalking	4h
	11/06	9h	Contenção de Pessoas Idosas como forma de violação de Direitos Humanos	4h
	12/06	9h	ESMP LITERÁRIA	4h
	13/06	9h	Roda de Conversas - Saúde Mental, clima organizacional, relacionamento interpessoal, como evitar práticas de assédio moral e sexual	4h
	18/06	9h	Regulação da Assistência	4h
	19/06	9h	Noções de Engenharia Civil para o Ministério Público	4h
	20/06	9h	Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte	4h
	21/06	9h	Direitos Humanos: aplicação de tratados internacionais e jurisprudência supranacional, com ênfase em minorias e grupo em situação de vulnerabilidade	4h
	26/06	9h	Curso de formação continuada para líderes - Módulo IV: Assédio Moral e Sexual: como evitar	4h
	27/06	9h	Autocomposição e Tribunal do Júri: Debates Sobre os Negócios Jurídicos Processuais no Processo Penal Brasileiro	4h
MES	DATA	HORÁRIO	EVENTO	
	01/07	9h	Orçamento de obras segundo a Nova Lei de Licitações	4h
	02/07	9h	Roda de Conversas - Gestão de Pessoas	4h
	03/07	9h	Deficiências Ocultas	4h
	04/07	9h	As atribuições do MP estadual no controle das verbas da educação	4h
	05/07	9h	POWER BI e Gerenciamento de dados do setor	4h
오	09,10 e 11/07	9h	Engenharia Social - Proteja seus dados Pessoais e Profissionais	12h
лигно	12/07	9h	Obras e Serviçõs de Engenharia com a Nova Lei de Licitações	4h
7	16/07	9h	Aspectos legais da educação inclusiva	4h
	19/07	9h	Regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)	4h
	26/07	10h	Nova Lei de Improbidade Administrativa: análise das mudanças trazidas pela Lei 14.230/2021 e seu impacto na jurisprudência	4h
	26/07	9h	Cálculo de Sobrepesos e Superfaturamento em Obras Públicas	4h
	31/07	9h	Licitação e Contratação de Obras Públicas por Municípios	4h
MES	DATA	HORÁRIO	EVENTO	
	01/08	9h	Autocomposição e Justiça Socioambiental	4h
	02/08	9h	Parâmetro nas taxonomias utilizadas nos movimentos registrados no SIMP	4h
	05/08	9h	Curso de direção evasiva	4h
	06/08	9h	Capacitação para atuação na área de combate à insegurança alimentar	4h
	08/08	9h	Curso de noções de Entrada Tática	4h





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

Público 4h
4h
4h
PMA 20h
Módulo I: Requisitos e 4h
4h
es sobre a Política de o Público 4h
atégias de cooperação io, sonegação fiscal e 4h
ério Público 4h
4h
Módulo V: Liderança 4h
o a gestão da ética e da 12h
4h
2 4h
4h
e governança
25h
25h oria - Módulo II:
oria - Módulo II: Tissional 4h
oria - Módulo II: Tissional 4h NS vigentes 4h Ministério Público





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

	11/09	9h	Programa de preparação para aposentadoria - Módulo III: Planejamento financeiro para aposentadoria	4h
	13/09	9h	Estatística Epidemiológica	4h
	13/09	9h às 13h	Autocomposição e Técnicas negociais para o Ministério Público	4h
	16/09	9h	Curso de operador de drone, parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR MA	4h
	17/09	9h	Diálogos Plurais: a acessibilidade como direito fundamental das pessoas com deficiência	4h
	18/09	9h	Programa de preparação para aposentadoria - Módulo IV: Vou aposentar! E agora, o que fazer?	4h
	19/09	9h	Entendendo os Sistemas - Módulo III: GESP	4h
	15,05	9h	Pós-Graduação - Módulo I	20h
	20/09	9h às 13h	Autocomposição e Técnicas negociais para o Ministério Público	4h
	24/09	9h	Introdução à fotografia digital	4h
	26/09	9h	Autocomposição e Educação: Cultura da paz nas escolas	4h
	25/09	9h	Entendendo os Sistemas - Módulo IV: Boletim Interno	4h
	26/09	9h	Atualização em Perícia Obstétrica	4h
	27/09	9h às 13h	Técnicas negociais para o Ministério Público	4h
MES	DATA	HORÁRIO	EVENTO	
	1/10	9h	Seminário "Prevenção de fraudes em empréstimos para consumidores hipervulneráveis"	4h
	02/10	9h	Licitações e Contratos	4h
	0.5		t app	4h
	03/10	9h	LGPD: governança e estrutura de segurança	711
	03/10 7/10	9h 9h	Elaboração de procedimentos e protocolos de segurança (EPPS)	4h
		-		
RO	7/10	9h	Elaboração de procedimentos e protocolos de segurança (EPPS) Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplesmente	4h
	7/10 08/10	9h 9h	Elaboração de procedimentos e protocolos de segurança (EPPS) Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplesmente Maria, Orgulhosamente Mulher Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplismente	4h 4h
	7/10 08/10 10/10	9h 9h 9h	Elaboração de procedimentos e protocolos de segurança (EPPS) Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplesmente Maria, Orgulhosamente Mulher Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplismente Maria, Orgulhosamente Mulher	4h 4h 4h
OUTUBRO	7/10 08/10 10/10 14/10	9h 9h 9h 9h	Elaboração de procedimentos e protocolos de segurança (EPPS) Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplesmente Maria, Orgulhosamente Mulher Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplismente Maria, Orgulhosamente Mulher Elaboração de plano de segurança orgânica	4h 4h 4h 4h
	7/10 08/10 10/10 14/10 17/10	9h 9h 9h 9h 9h	Elaboração de procedimentos e protocolos de segurança (EPPS) Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplesmente Maria, Orgulhosamente Mulher Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplismente Maria, Orgulhosamente Mulher Elaboração de plano de segurança orgânica Assistência Farmacêutica Estadual e Municipal	4h 4h 4h 4h 4h 4h
	7/10 08/10 10/10 14/10 17/10 17 e 18/10	9h 9h 9h 9h 9h 9h	Elaboração de procedimentos e protocolos de segurança (EPPS) Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplesmente Maria, Orgulhosamente Mulher Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplismente Maria, Orgulhosamente Mulher Elaboração de plano de segurança orgânica Assistência Farmacêutica Estadual e Municipal Pós-Graduação - Módulo II Curso - Nova Lei de Licitações: inovações, implantação e questões	4h 4h 4h 4h 4h 20h
	7/10 08/10 10/10 14/10 17/10 17 e 18/10 22/10	9h 9h 9h 9h 9h 9h 9h	Elaboração de procedimentos e protocolos de segurança (EPPS) Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplesmente Maria, Orgulhosamente Mulher Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplismente Maria, Orgulhosamente Mulher Elaboração de plano de segurança orgânica Assistência Farmacêutica Estadual e Municipal Pós-Graduação - Módulo II Curso - Nova Lei de Licitações: inovações, implantação e questões práticas	4h 4h 4h 4h 4h 20h 4h
	7/10 08/10 10/10 14/10 17/10 17 e 18/10 22/10	9h 9h 9h 9h 9h 9h 9h 9h 9h	Elaboração de procedimentos e protocolos de segurança (EPPS) Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplesmente Maria, Orgulhosamente Mulher Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplismente Maria, Orgulhosamente Mulher Elaboração de plano de segurança orgânica Assistência Farmacêutica Estadual e Municipal Pós-Graduação - Módulo II Curso - Nova Lei de Licitações: inovações, implantação e questões práticas Boas Práticas em Órtese, Prótese e Materiais Especiais Autocomposição e a Parametrização da Política Nacional de	4h 4h 4h 4h 20h 4h
	7/10 08/10 10/10 14/10 17/10 17 e 18/10 22/10 23/10 24/10	9h	Elaboração de procedimentos e protocolos de segurança (EPPS) Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplesmente Maria, Orgulhosamente Mulher Autocomposição e Defesa da Mulher: Programa Simplismente Maria, Orgulhosamente Mulher Elaboração de plano de segurança orgânica Assistência Farmacêutica Estadual e Municipal Pós-Graduação - Módulo II Curso - Nova Lei de Licitações: inovações, implantação e questões práticas Boas Práticas em Órtese, Prótese e Materiais Especiais Autocomposição e a Parametrização da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público	4h 4h 4h 4h 20h 4h 4h





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

	31/10	9h	Pós-Graduação - Módulo III	20h
MES	DATA	HORÁRIO	EVENTO	
	01/11	9h	Pós-Graduação - Módulo III	4h
	07/11	9h	Autocomposição e Patrimônio Público: Consensualidade na Improbidade Administrativa	4h
	07 e 08/11	9h	Pós-Graduação - Módulo IV	20h
	08/11	9h	Pregão Eletrônico	4h
8	10/11	9h	Tribunal do Júri e Organizações Criminosas	4h
NOVEMBRO	11/11	9h	Treinamento em operação do equipamento de contramedidads da fabricante REI, modelo Kit TTK	4h
NO	14/11	9h	Trilha de Aprendizagem: 1ª Estação da trajetória Profissional - Módulo IV Finanças Pessoais	4h
	25/11	9h	Cuidando da Prematuridade - Novembro Roxo	4h
	28/11	9h	Autocomposição, povos tradicionais e conflitos socioambientais	4h
	28 e 29/11	9h	Pós-Graduação - Módulo V	20h
	29/11	9h	Noções sobre Grafoscopia para o Ministério Público	4h
MES	DATA	HORÁRIO	EVENTO	
DEZEMBRO	05 e 06/12	A definir	14º Congresso Estadual do Ministério Público do Maranhão	12h
DEZ				

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2018.

PROCESSO N° 3835/2023: OBJETO: Registrar administrativamente o apostilamento ao Contrato n° 035/2018, para alteração de seus representantes legais, os Srs. ANTÔNIO JORGE SOARES DE SOUZA e ELTON EDUARDO DE LIMA, pelo Srs. CARLOS ALBERTO FREITAS e EMAURI GOMES GASPAR JÚNIOR, em razão de alteração do Estatuto Social da empresa CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 035/2018. 5° TERMO DE APOSTILAMENTO assinado em 26/03/2024. BASE LEGAL: Artigo 65, § 8°, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 115 do Código Civil Brasileiro. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu Diretor-Geral: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES, CONTRATADO: CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A. CNPJ nº 07.171.299/0001-96. São Luís-MA, 01 de abril de 2024.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO Membro da CPL/PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA-11ªPJESPSLS1DC - 32024

Código de validação: 02E3C6F7D9 PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Protocolo SIMP nº 009579-500/2023





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

CONSUMIDOR. PREÇOS DE CARNE BOVINA. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES ÀS NORMAS CONSUMERISTAS. PRÁTICAS COMERCIAIS ABUSIVAS. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. ELEVAÇÃO DE PREÇOS SEM JUSTA CAUSA.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o SIMP nº 009579-500/2023, versando a respeito de indícios de práticas comerciais abusivas no mercado consumidor maranhense, especialmente pela manipulação e controle indevidos dos preços da carne bovina, perpetradas pelas empresas Fribal (Rio Grande Comércio de Carnes Ltda.), Frigotil (Frigotil Frigorífico de Timon S/A.), Fribal Franchising Ltda. – EPP e Mateus Supermercados S/A;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República Federativa Brasileira (art. 1°, III, da Constituição Federal), que alimentos são considerados produtos essenciais e que a obstaculização econômica ao acesso e à aquisição de carne bovina estimula a insegurança alimentar da coletividade de consumidores;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece que "A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os princípios: I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

CONSIDERANDO que o art. 4°, do CDC, em seus incisos III e VI estabelece, ainda, os seguintes princípios: [...] III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; e VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo [...]";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, da Lei nº 8.078/90, "São direitos básicos do consumidor: VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos";

CONSIDERANDO o art. 39, caput e incisos V e X, do Código de Defesa do Consumidor, que estabelecem que "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; [...] X – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços [...];

CONSIDERANDO o art. 51, §1º, do CDC, que prevê: "Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: [...] se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso";

CONSIDERANDO que a atuação preventiva em defesa do interesse público em geral e dos interesses subjetivos dos cidadãos se impõe, sempre que possível, como forma de garantir a satisfação do bem-estar social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Resolução nº 10/2009, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que a instauração de Inquérito Civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, fundamentalmente, à apuração de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (artigo 129) conferiu ao Ministério Público atribuição e legitimidade para investigar e propor ação civil pública para a tutela dos interesses transindividuais e individuais indisponíveis, inclusive aqueles relacionados à saúde pública e à defesa dos consumidores e da população em geral, além da defesa do meio ambiente, enquanto direito fundamental e inalienável:

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos difusos e coletivos é função constitucionalmente outorgada ao Parquet, destinando-se a atuação ministerial, cabendo a promoção de Inquérito Civil ou Ação Civil Pública para a sua proteção (artigo 129, III, CRFB/88); O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de

sua Representante Legal, a Promotora de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- 1. Instaurar Inquérito Civil, visando apurar as práticas abusivas apontadas nos autos e nortear eventual elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta ou de Ação Civil Pública. Fixa-se como objeto do feito: "Possíveis práticas comerciais abusivas de exigência de vantagem manifestamente excessiva e elevação de preços sem justa causa dos preços de carne bovina no mercado de consumo maranhense", tendo como representadas as empresas Frigotil Frigorífico de Timon S/A., Fribal Franchising Ltda. EPP, Rio Grande Comércio de Carnes Ltda., e Mateus Supermercados S/A.
- 2. Nomear para funcionar como Secretário neste Inquérito Civil o Assessor de Promotor de Justiça e Técnico Ministerial Fábio Boás Pereira, matrícula 1062173, a quem é determinado que faça a autuação e o registro em livro próprio;
- Remeter cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
 Cumpra-se.

São Luís-MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 26/03/2024 às 18:19 h (*) ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA PROMOTORA DE JUSTICA





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-11ªPJESPSLS1DC - 42024

Código de validação: A8D7DD39C4 PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Protocolo SIMP nº 015192-500/2023

CONSUMIDOR. SEGURANÇA NO CONSUMO. IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES DO ESTABELECIMENTO. INADEQUAÇÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DE COMBATE A INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS. RISCO DE DANO À INTEGRIDADE FÍSICA E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o SIMP nº 015192-500/2023, o qual dispõe a respeito do descumprimento de normas técnicas de segurança pelo Restaurante Cabana do Sol, localizado na Avenida Litorânea, nesta Cidade, colocando em risco a integridade física e a segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 015192-500/2023, juntados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (Relatório de Vistoria Técnica nº 05/2023, datado de 04/05/2023) e pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (Parecer Técnico PTC-COEA-42024, datado de 05/02/2024);

CONSIDERANDO que o artigo 4º, caput e inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.078/90, estabelece que "A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os princípios: II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 8.078/90, "São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; (...) VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei nº 8.078/90: "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores";

CONSIDERANDO o caput do artigo 10, da Lei nº 8.078/90: "O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança";

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor que entende como "impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade";

CONSIDERANDO o artigo 39, caput e inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que considera como prática abusiva: "colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)";

CONSIDERANDO que a atuação preventiva em defesa do interesse público em geral e dos interesses subjetivos dos cidadãos se impõe, sempre que possível, como forma de garantir a satisfação do bem-estar social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Resolução nº 10/2009, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a instauração de Inquérito Civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, fundamentalmente, à apuração de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (artigo 129) conferiu ao Ministério Público atribuição e legitimidade para investigar e propor ação civil pública para a tutela dos interesses transindividuais e individuais indisponíveis, inclusive aqueles relacionados à saúde pública e à defesa dos consumidores e da população em geral, além da defesa do meio ambiente, enquanto direito fundamental e inalienável;

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos difusos e coletivos é função constitucionalmente outorgada ao Parquet, destinando-se a atuação ministerial, cabendo a promoção de Inquérito Civil ou Ação Civil Pública para a sua proteção (artigo 129, III, CRFB/88); O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de

seu representante legal, a Promotora de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor), no uso das atribuições legais, RESOLVE:

1. Instaurar Inquérito Civil, visando apurar as irregularidades apontadas nos autos e nortear eventual elaboração de Ação Civil Pública. Fixa-se como objeto do feito: "Possível descumprimento de normas técnicas; exposição a risco da segurança, saúde e vida da coletividade de consumidores, por infrações às Normas Brasileiras (NBR) nº 9077/2001 e 5410/2004 e Normas Técnicas (NT) do CBMMA nº 11/2021, 172021 e 33/2021, tendo como representado o Restaurante Cabana do Sol (Restaurante Cabana Vip Ltda.), localizado na Av. Litorânea, nesta Cidade;





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

- 2. Nomear para funcionar como Secretário neste Inquérito Civil o Assessor de Promotor de Justiça e Técnico Ministerial Fábio Boás Pereira, matrícula 1062173, a quem é determinado que faça a autuação e o registro em livro próprio;
- Remeter cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

São Luís-MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 01/04/2024 às 13:44 h (*) ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA PROMOTORA DE JUSTIÇA

DISTRITAL

EDT-54^aPJESPSLS5SP - 12024

Código de validação: F7E29BADAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo titular da 54ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Coroadinho), Dr. Antonio Coêlho Soares Junior, nos termos das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo presente edital:

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n° 82, de 29 de fevereiro de 2012, com as alterações da Resolução CNMP n° 207 de 05 de março de 2020 que dispõem sobre audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados c/c a Resolução 02/2004-CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Recomendação nº 54/2017-CNMP prevê que a atuação resolutiva dos membros deve primar pela adaptação e adequação da prestação dos serviços do Ministério Público às realidades locais e às mais relevantes necessidades da sociedade, cuja escuta social será feita por meio de audiências públicas, reuniões e outros mecanismos de participação e cooperação dos titulares dos direitos, com periodicidade não inferior a 1 (um) ano, para priorização e foco de atuação nesse mesmo período;

CONSIDERANDO que o art. 17, I, da Recomendação de Caráter Geral nº 02/2018-CNMP/CN estabelece que deverá ser observada, na fiscalização das Promotorias de Justiça, a promoção de medidas de aproximação comunitária para a resolução de problemas de interesse da sociedade, com a realização de audiências públicas e participação efetiva da população para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que o art. 5°, caput, do Ato Regulamentar nº 11/2022 que dispõe sobre o Regimento Interno das Promotorias de Justiça Especializadas Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís, estabelece que a atividade extrajurisdicional cível, no plano de atuação da Promotoria Distrital, sem prejuízo do recebimento e registro de notícias de fato por qualquer meio possível, dar-se-á ordinariamente por escuta social, para a coleta de notícias de fato de danos emergentes e de políticas públicas deficitárias relativas à área de atuação da unidade, tanto acerca de interesses coletivos lato sensu quando de interesses individuais indisponíveis, recaindo essa rotina pelo menos uma vez por ano em 3 (três) bairros do Distrito, de forma a garantir a participação na escuta social do máximo de beneficiários dos bairros adjacentes ao local da escuta, que componham o polo;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar escuta social, por meio de Audiência Pública, para subsidiar a atuação da 54ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Coroadinho), para o biênio 2023/2024;

CONSIDERANDO, ainda, que as instituições públicas devem prestar contas de suas atividades à sociedade.

Convoca Audiência Pública a realizar-se no dia 23 de abril de 2024, às 19 horas, na unidade educacional UEB Thomaz de Aquino Andrade, localizada na Rua Jurandir Filho, 40, Vila Lobão, São Luís/MA, com o escopo de identificar as principais demandas da população dos bairros integrantes do Polo Coroadinho, bem como, apresentar o papel institucional da 54ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Coroadinho).

A disciplina e a agenda da audiência pública seguirão as seguintes etapas:

A abertura da audiência pública se dará às 19 horas pelo Promotor de Justiça, que fará a explicação sucinta aos participantes acerca da natureza dos interesses coletivos lato sensu e individuais indisponíveis, cuja defesa esteja inserida nas atribuições da 54ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Coroadinho).

Em seguida será aberta a palavra para os representantes do Poder Público, associações civis e movimentos sociais convidados, observado o limite de 10 (dez) minutos para cada intervenção.

Logo após, a palavra será assegurada aos cidadãos presentes que se inscreverem no início do evento, pelo prazo de até 3 (três) minutos para cada intervenção.

Ato contínuo, será realizada anotação sucinta de todas as notícias de fato acerca desses interesses (coleta de demandas), e os que, tratando de interesse indisponível, sejam também de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça Distrital.

Ao final, será apresentada em 20 (vinte) minutos uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

Os trabalhos deverão encerrar-se às 21 horas. Divulgue-se o presente edital.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 19/03/2024 às 10:33 h (*)





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR PROMOTOR DE JUSTICA

PORTARIA-55ªPJESPSLS6PD - 42024

Código de validação: A05FDCF71D

PORTARIA

55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (6ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania- Polo Cidade Operária)

INTERESSADO: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA

OBJETO: Instalar o Projeto Saúde Básica em Foco no âmbito da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (6ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania- Polo Cidade Operária), cujo objetivo é realizar inspeções nas principais unidades básicas de saúde do Distrito Cidade Operária, com intuito de possibilitar que estes centros de saúde possuam condições mínimas, tanto estrutural, quanto humana, aptas a desenvolver um bom funcionamento, assim como prestar serviço de qualidade à comunidade local, detectando falhas na política pública de saúde e promovendo, em seguida, medidas extrajudiciais adequadas à melhoria do serviço público de saúde

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (6ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania- Polo Cidade Operária) resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) com a finalidade de instalar o Projeto Saúde Básica em Foco, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Estabelecer as seguintes diretrizes para o projeto:
- Diretrizes Estratégicas:
- Visão: Ser um motivador na melhoria da qualidade da saúde básica no Distrito da Cidade Operária, através de um acompanhamento efetivo e contínuo dos centros de saúde locais.
- Missão: Realizar inspeções nos Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, avaliando diversos critérios que impactam diretamente na qualidade da saúde oferecida aos pacientes.
- Objetivos: Identificar as áreas que necessitam de melhorias nos centros de saúde, implementar ações corretivas e reconhecer os centros de saúde que apresentarem a maior evolução nos critérios avaliados.

Diretrizes Operacionais:

- Identificação e seleção dos Centros de Saúde: O total de 14 centros de saúde localizadas no Distrito da Cidade Operária que abrange 56 bairros.
- Visitas inspecionais: A equipe do corpo técnico da 6ª Promotoria de Justiça Distrital Polo Cidade Operária realizará visitas inspecionais de cunho avaliativo, tendo em média de 1 centro de saúde visitado por mês.
- Critérios de Avaliação: Cada setor existente nos centros de saúde serão avaliados da seguinte forma: Setor Serviços Gerais (Climatização; Lixeira de resíduos infectantes; Boas condições estruturais; Presença de Biombo; Materiais de limpeza adequados e suficientes; Equipe suficiente), Setor Consultórios: (Climatização; Boas condições estruturais; Sonar; Banqueta; Papel Lençol; Balança antropométrica com altura; Aparelho para aferição de pressão; Equipamento de Eletrocardiograma (ECG) para monitoramento cardíaco; Oxímetro de pulso para monitoramento da saturação de oxigênio). Setor DML (Expurgo): (Climatização; Boas condições estruturais; Pia; Armário e Mesa; Equipamentos de esterilização: como autoclaves de mesa). Setor Triagem: (Ventilador; Boas condições estruturais; Balança antropométrica com altura; Climatização; Pia; Colchão com régua; Aparelho de auferir pressão; Tela de privacidade para garantir a privacidade do paciente durante a triagem). Sala de Vacina: (Climatização; Boas condições estruturais; Sala ampla para recebimento do paciente e família; Armários; Geladeira para acondicionamento de vacina; Lixeira de pedal; Câmara de conservação de vacinas; Termômetro Digital; Sistema de gerenciamento de estoque de vacinas para monitorar a disponibilidade e a validade das vacinas). Setor Curativo: (Boas condições estruturais; Autoclave; Água Destilada; Climatização; Pia; Materiais: placas para hidrocoloide, sufatina de parta, pinças; Biombo; Lixeira de Pedal; Banqueta; Lâmpada de exame para melhor visualização do local do curativo; Kits de sutura para ferimentos que requerem pontos). Sala de Preventivo: (Climatização; Boas condições estruturais; Cama; Aparelho Foco; Escadinha; Roupa privativa; Material de coleta para preventivo; Banheiro; Negatoscópio). Farmácia: (Climatização; Boas condições estruturais; Auxiliar de Farmácia; Geladeira; Armário com chave para medicações mais caras; Câmara de Insulina; Kit de testes; Medicamentos TB; Almoxerifado; Capacidade de acomodação do público; Sistema de gerenciamento de estoque de medicamentos para monitorar a disponibilidade e a validade dos medicamentos. Consultório Odontológico: (Climatização; Boas condições estruturais; Material permanente: pinças, material para restauração, Limpeza, raspagem, tesoura; Material Descartável: Guardanapo, babador, roupa privativa, sugador; Água destilada 250 ml/dia (5 galões/mês); Microbrush; Ácido; Capacidade de acomodação do público; Equipamento de Raio-X odontológico para diagnósticos mais precisos. Recepção e Agendamento: (Acessibilidade; Boas condições estruturais; Capacidade de acomodação do público- Assentos suficientes; Bebedouro; Climatização; Limpeza e organização; Tempo de espera; Facilidade para agendamento; Registro de Dados Informatizado; Há qualidade no atendimento?).





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

- Termo de Inspeção: Após cada visita, será elaborado um termo de inspeção, destacando as áreas que necessitam de melhorias e as ações corretivas sugeridas.
- Certificação: Ao final de 1 ano, os 5 centros de saúde que apresentarem a maior evolução nos critérios avaliados receberão uma certificação em uma solenidade realizada no Ministério Público ou no local de funcionamento das escolas.
- Providencie o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico para que seja providenciada a publicação.

Certifique-se. Conclua-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 20/03/2024 às 12:10 h (*) JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARAIOSES

PORTARIA-1ªPJARS - 72024

Código de validação: 938B92D0DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 000489-264/2023

Objeto: Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para, no âmbito do direito do consumidor, apurar a irregularidade no fornecimento de água pelo Município de Araioses aos povoados Palmeiras e Baixão do Estreito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araioses/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão, e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5°, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, da Constituição Federal c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO o recebimento de Abaixo-assinado dos moradores dos povoados Palmeiras e Baixão do Estreito noticiando descaso público devido à má distribuição da água;

RESOLVE Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para, no âmbito do direito do consumidor, apurar a qualidade no fornecimento de água pelo Município de Araioses, determinando o seguinte:

- a) Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
- c) Publique-se a Portaria no diário eletrônico do MPMA;
- d) Expeça-se de ofício para a Secretaria de Administração para que informe em 10 (dez) dias a respeito do reparo no sistema de abastecimento de água dos povoados Palmeiras e Estreito, providenciando a remessa de toda a documentação referente à licitação nº 90001/2024-CCP/SEMAD.

Com a resposta do Município, conclusos.

Cumpra-se.

Araioses - MA, 26 de março de 2024

assinado eletronicamente em 26/03/2024 às 18:25 h (*) JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA PROMOTOR DE JUSTIÇA





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

BURITI BRAVO

REC-PJBBO - 42024 Código de validação: 94B8550FB5 RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024 SIMP nº 000414-017/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Buriti Bravo/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), pela Lei Complementar Estadual nº 13, de 31.10.1991, bem como aplicando subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.05.93), especialmente a norma do art. 6°, inciso XX, que autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", resolve expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, ressalvada as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a realização do concurso público proporciona a efetivação do Princípio Democrático por viabilizar a participação dos cidadãos na expressão da vontade pública, bem como concretiza os Princípios da Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Eficiência, na medida em que proporciona uma disputa aberta a todos os que se interessam ingressar no cargo público; CONSIDERANDO que a não observância do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, caracteriza Improbidade Administrativa, e implica em nulidade do ato administrativo, consoante disposto no art. 37, § 2°, da CF, fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto com a investidura ilegal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, incisos XVI e XVII;

CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;

CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é devida e admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a presunção de boa fé do servidor público até o momento em que notificado oficialmente da acumulação ilegal realize a devida opção, devendo responder pelo acúmulo ilegal somente a partir da aludida ciência;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde", cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que, segundo a cartilha do Ministério da Saúde, intitulada "O trabalho do Agente Comunitário de Saúde", além dos princípios e diretrizes clássicos que regem o sistema público de saúde (universalidade, integralidade e igualdade), a Atenção Primária à Saúde orienta-se também pelos princípios da acessibilidade, vínculo, continuidade do cuidado, responsabilização, humanização, participação social e coordenação do cuidado;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.436/2017-GM/MS (incorporada à Portaria de Consolidação nº 2/2017) que institui a nova Política Nacional de Atenção Básica, em seu anexo, no capítulo 3.4 (Infraestrutura, ambiência e funcionamento da Atenção Básica), item 1, definiu que "o número de ACS por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.595/18, em seu artigo 2º, § 1º, definiu que é essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na estrutura de atenção básica de saúde e de agentes de combate a endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

RECOMENDA à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Buriti Bravo/MA, Luciana Leocádio, e à Secretária Municipal de Saúde de Buriti Bravo/MA, Sra. Lucimar Sá:

- a) que implementem imediatamente o efetivo controle da carga horária de todos os Agentes Comunitários de Saúde, apurando-se a responsabilidade dos que eventualmente não a cumprem/iram de maneira adequada, com o objetivo de evitar prejuízos à população, podendo serem solicitadas tais informações, inclusive, aos responsáveis pela direção/coordenação das Unidades Básicas de Saúde deste Município;
- b) que sejam exonerados imediatamente os Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados, por ausência/abandono do serviço: Maria Rita Duarte Pereira, Maria Raimunda Guimarães Lopes, Raimunda Nunes Barbosa de Araújo, Antonieta Aires da Silva, Maria da Luz Silva Pereira, Valentim Pereira da Cruz Neto, Luso Antônio dos Santos Neto e Pablo da Costa Goes, vez que os mesmos não cumpriram com as obrigações e a carga horária de maneira adequada;
- c) que a Agente Comunitária de Saúde Aline de Sousa Cruz fique ciente de que não pode exercer as funções de sua tia Maria Rita Duarte Pereira, também Agente Comunitária de Saúde, podendo ser responsabilizada em caso de descumprimento;
- d) que os Agentes Comunitários de Saúde Cleber Webster de Sousa Oliveira, Izania Carvalho da Silva Gomes e Ana Raimunda de Sousa Freitas sejam notificados a optarem pelo cargo de Agente Comunitário de Saúde ou o outro que também estão vinculados (Cleber Webster agente administrativo da Secretaria Municipal de Educação; Izania supervisora escolar da Escola Municipal Apolinário Manoel da Silva; Ana Raimunda auxiliar de serviços diversos da Secretaria de Estado da Educação), tendo em vista que este Parquet constatou que os três estão vinculados a outro cargo que não pode ser acumulado com a função de ACS, devendo optarem em qual permanecerão, considerando o acúmulo ilegal;
- e) por fim, caso haja certame público e/ou processo seletivo vigente, se houver necessidade de mais profissionais e disponibilidade orçamentária, respeitada a discricionariedade, que sejam nomeados novos Agentes Comunitários de Saúde, considerando a demanda de serviço de cada localidade deste Município, a fim de que seja cumprido o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, afastando a realização de contratações temporárias que não decorram do caráter excepcional do interesse público.

 Para cumprimento da presente recomendação, DETERMINA-SE:
- 1) a notificação da Prefeita do Município de Buriti Bravo/MA, Excelentíssima Sra. Luciana Leocádio, e da Secretária Municipal de Saúde de Buriti Bravo/MA, Sra. Lucimar Sá, para ciência do inteiro teor da presente recomendação e adoção das medidas administrativas cabíveis, solicitando que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências empreendidas quanto aos itens "a," "b", "c", "d" e "e", apresentando documentos comprobatórios;
- a notificação dos Agentes Comunitários de Saúde Cleber Webster de Sousa Oliveira, Izania Carvalho da Silva Gomes e Ana Raimunda de Sousa Freitas para que optem pelo cargo de ACS ou o outro que estão vinculados, tendo em vista que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, incisos XVI e XVII, devendo comprovarem a esta Promotoria de Justiça a adequação no prazo de 15 (quinze) dias, podendo este Órgão Ministerial, em caso de descumprimento, adotar as medidas legais necessárias, inclusive através do ajuizamento da ação cabível;
- 3) Publique-se esta Recomendação no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;
- 4) Encaminha-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação do diário eletrônico do MPMA.

Buriti Bravo, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/03/2024 às 17:29 h (*) GUSTAVO PEREIRA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

CODÓ

EDT-1ªPJCOD - 22024

Código de validação: 13F7820B46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, com prazo de 20 (vinte dias), nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil Brasileiro. Inquérito Civil SIMP 000303-259/2016 – 1ªPJC. Interessado: FABIANO DE CARVALHO BEZERRA, CPF 742.634.473-87, representante da empresa VIEIRA E BEZERRA LTDA (F C B PRODUCOES E EVENTOS LTDA), CNPJ 07.141.998/0001-93. Em atenção ao artigo 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe acerca da publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados das decisões de arquivamento proferidas em inquérito civil ou procedimento preparatório, e tendo-se em conta que não foi possível a cientificação do interessado, FABIANO DE CARVALHO BEZERRA, devido ao fato de estar em local incerto e não sabido, conforme informado nos movimentos IDs 18746868 e 18569828, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, em substituição da 1ªPJC, Valéria Chaib Amorim de Carvallho, NOTIFICA o interessado, acima citado, para que tome ciência da Promoção de arquivamento, em anexo, proferida no bojo do Inquérito Civil SIMP 000303-259/2016 – 1ªPJC, e, caso queira, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 13, §3º da Resolução nº 10/2009 – CPMP e art. 10, §3º da Resolução nº 23/2007 – CNMP.





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 25/03/2024 às 18:03 h (*) VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO PROMOTORA DE JUSTIÇA

DESPACHO-1ªPJCOD - 142023

Código de validação: 92A3B8755E DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar notícia fraude em processo inexigibilidade de licitação na modalidade Carta Convite de nº 11-B/2010-C, que culminou com a contratação da empresa Vieira Bezerra Ltda, para a realização das festividades de aniversário da cidade de Codó/MA naquele ano.

O inquérito civil foi instaurado a partir de cópia de relatório de investigação realizada pelo GAECO, de fls. 04/46, encaminhado originalmente à Procuradora-Geral de Justiça, no qual havia a constatação de que a empresa investigada firmara diversos contratos em diferentes Prefeituras Municipais no Estado, mediante inexigibilidade de licitação, para a realização de festividades carnavalescas, com a suspeita de fraude na execução dos respectivos objetos.

Acostada aos autos cópia do processo de licitação, de fls. 50/157 e os processos de pagamento de fls. 175/247, os quais foram submetidos à análise da Assessoria Técnica, a qual emitiu o Parecer Técnico nº 128/2019 — Assessoria Técnica/PGJ, às fls. 285/290. Em março de 2020, sobreveio a oficialização de medidas de prevenção, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça contra a transmissão do novo Coronavírus, com a suspensão dos procedimentos que tramitavam em meio físico e a suspensão dos seus prazos, no âmbito do Ministério Público do Maranhão.

Foi retomado o andamento dos feitos com tramitação em meio físico a partir da publicação do Ato Regulamentar nº 262021, cuja juntada aos autos foi realizada mediante movimento de ID nº 11304429, com o retorno gradual do trabalho presencial no âmbito do Ministério Público, retorno esse que, em função do recrudescimento da pandemia da Covid-19.

O procedimento foi encaminhado, em 14 abril do ano de 2022, foi encaminhado ao Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAPROM, juntamente com dezenas de outros procedimentos que tramitavam, à época, nesta Promotoria de Justiça, para o mero cumprimento dos despachos exarados e que a Técnica Ministerial não conseguia dar vazão, seja pelo volume de trabalho, decorrente da grande quantidade de material volumoso encaminhado em resposta a requisições, seja em razão da insuficiência dos meios de trabalho e as limitações do SIMP para comportar o volume das informações a serem juntadas.

O procedimento foi encaminhado de volta a este órgão no dia 02 de setembro daquele mesmo ano, sem o cumprimento do despacho, sendo o cumprimento levado a efeito pela própria servidora da Promotoria, seis meses depois, portanto.

Inicialmente, cumpre verificar que a maior demora na conclusão do presente inquérito civil deveu-se ao período em que este ficou sobrestado em razão das restrições decorrentes da pandemia da covid 19, uma vez que ficou com seu andamento paralisado por mais de um ano, sendo que, dado o volume de feitos nesta Promotoria de Justiça gira em torno de 350 (trezentos e cinquenta) procedimentos, o retorno às atividades não representaria a análise imediata do presente inquérito civil, mas a retomada da análise de cada um por sua vez.

Por outro lado, importa assinalar que, no plano da improbidade administrativa, ocorreu a prescrição dos possíveis atos de improbidade administrativa, em relação ao Prefeito Municipal, uma vez que este teve o seu mandato encerrado no dia 31 de dezembro de 2016, quando assumiu seu sucessor, Frnacisco Nagib Buzar de Oliveira, cujo mandato, por sua vez, extinguiu-se em 31 de dezembro de 2020.

O fato é que o mandato do Prefeito Municipal ao tempo dos fatos encerou-se no dia 31 de dezembro de 2016, de modo que, segundo a regra vigente aplicável ao caso, ocorreu a prescrição dos atos de improbidade administrativa, em relação ao Prefeito Municipal, na esteira do que dispõe o Enunciado nº 05/2022 do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão.

Ademais, no plano da ontologia dos atos de improbidade administrativa, com a redação do art. 11, § 1°, da Nova Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 14.230/2021, exigese o fim específico da conduta para a configuração deste, uma vez que aquele dispositivo exige a comprovação do "fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade".

Desta forma, ainda que o parecer técnico aponte para a existência de uma série de irregularidades formais, não indica a efetiva perda patrimonial por parte do Município, nem tampouco foi possível trazer aos autos a prova desse prejuízo, sendo certo, porém, de conhecimento público e notório, que as bandas anunciadas de fato fizeram suas apresentações nas festividades carnavalescas. Não há notícia de sobre preço ou de superfaturamento dos serviços. Deve-se assinalar ainda que eventuais irregularidades nos processos de pagamento verificadas no parecer técnico acostado aos autos violariam normas de contabilidade pública, mas não serviriam como demonstração de prejuízo ao erário ou de enriquecimento ilícito, como exigido no caput do art. 10 da mesma lei, bem como não enseja a obrigação de indenizar, como preconiza o § 1º desse dispositivo. Desta forma, não há mais como responsabilizar os agentes envolvidos, seja em razão da ocorrência da prescrição dos atos de improbidade administrativa pelo decurso do tempo (art. 23 da Lei nº 8.429/92, seja porque a não há comprovação do prejuízo ao erário ou do enriquecimento ilícito.

No que tange à subsistência da possibilidade de imposição da responsabilidade na esfera penal em razão dos fatos, observe-se que a conduta concernente em fraudar a licitação encontra-se prevista no art.90 da Lei nº 8.666/93, que teve sua revogação parcial operada pela Lei nº 14.133/2021. Se a tipicidade formal do delito foi modificada, a conduta prevista na antiga lei de licitações, em si, não foi





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

revogada, como também não é possível a aplicação da nova lei no que diz respeito ao agravamento da pena, que é cominada em dobro em relação à anterior, tanto a mínima quanto a máxima.

Com efeito, além da proibição de aplicação da reformatio in pejus, que se aplica ao Direito Administrativo Sancionador, a vigência da Lei nº 8.666/93 perdura até abril de 2023.

A pena a ser aplicada seria, portanto, a prevista no art. 90 da Lei nº 8.666/93, de 02 a 04 anos de detenção e multa, alcançada pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do que prevê o art. 109, IV, do Código Penal.

Diante de todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 10 da Resolução CNMP nº 023/2007.

Comunique-se.

Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 1º daquele dispositivo.

assinado eletronicamente em 04/10/2023 às 18:16 h (*) CARLOS AUGUSTO SOARES PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-7ªPJCRITZ - 12024

Código de validação: F27585AF2C

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2024 – 7ºPJCRIM

SIMP n° 000603-253/2024 PORTARIA n° 01/2024

Objeto: apurar eventual ato de improbidade administrativa relacionado à realização de rifas de munições pertencentes à Polícia Militar do Estado do Maranhão

Investigado: JADSON MOURA PENHA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 127, caput, e 129, III e VII, da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III, V e VI, da Constituição Estadual; art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 25, IV, "a", e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e art. 26, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 013/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que esta 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz – MA foi incumbida da atribuição específica do controle externo concentrado da atividade policial militar, nos termos da Resolução nº 60/2018 -CPMP/MA;

CONSIDERANDO o teor da documentação constante da Notícia de Fato nº 01/2024 (SIMP nº 000603-253/2024), acerca de possível ato de improbidade administrativa cometido por um grupo de policiais militares não identificado, consistente em realização de rifas de municões supostamente pertencentes à corporação;

RESOLVE:

ONVERTER, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, a Notícia de Fato nº 01/2024 em Inquérito Civil Público, com o objetivo de coletar de informações, depoimentos, certidões e demais diligências para a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração de possível prática de ato ímprobo em face de policiais militares.

Determina-se, por ora, a adoção das seguintes providências, sem exclusão de outras a serem adotadas no curso do procedimento:

- 1 Autuação e registro desta Portaria no Sistema Integrado do Ministério Público SIMP e em planilha própria, com indicação de sua data, objeto de investigação e suposto autor do fato, caso existente;
- 2 Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 3 Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário de Justica;
- 4 Observação, para a conclusão deste Inquérito Civil, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 1º da Resolução nº 132/2023-CPMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso.

DESIGNA-SE para secretariar os trabalhos a servidora LARISSA MARCELA APARECIDA SOUSA SILVA, assessora de Promotora de Justiça, lotada nesta unidade ministerial.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 26/03/2024 às 10:48 h (*) PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJEITZ - 142024

Código de validação: 8576392A88 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002405-253/2024

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado(s): Estado do Maranhão

Assunto: Fiscalizar o Hospital Macrorregional Dra. Ruth Noleto, no Município de Imperatriz/MA, com a tomada das providências cabíveis, durante o biênio 2024/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3°, inc. V e 5°, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, em relação à assistência médica, o atendimento integral à saúde corresponde ao complexo de medidas hábeis a fornecer o atendimento de modo eficiente, em consonância com a demanda e às condições específicas da própria pessoa ou da coletividade como um todo;

CONSIDERANDO que o Hospital Macrorregional de Imperatriz/MA é uma unidade de média e alta complexidade, de atendimento ambulatorial e hospitalar;

CONSIDERANDO o dever de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da saúde dos estabelecimentos de saúde de Imperatriz, de um modo especial os serviços prestados por hospitais, contínuo fornecimento de medicamentos e insumos na rede hospitalar, o que inclui o serviço prestado pelo Hospital Macrorregional de Imperatriz/MA;

CONSIDERANDO que a não prestação de serviços de forma contínua e adequada certamente contribui para agravamento de transtornos ou patologias dos pacientes, prolongando a situação de vulnerabilidade clínica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3°, V, c/c art. 5°, II, do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/03/2024 às 12:09 h (*) THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES PROMOTOR DE JUSTIÇA





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

ITAPECURU MIRIM

PORTARIA-2ªPJIMI - 42024 Código de validação: 97D9A78A76

OBJETO: Instaurar, por conversão de Notícia de Fato, Procedimento Administrativo para apurar acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de combate à desmatamento em área de proteção ambiental no povoado Embratel, BR 135, localizado na fazenda Juíza, Zona Rural, no Município de Miranda do Norte.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça signatária, Dra. ILMA DE PAIVA PEREIRA, titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Fiscalização de áreas em Proteção Ambiental, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República e do art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 002215-276/2022, desta Promotoria de Justiça, autuada em 05 de junho de 2023, já teve seu prazo expirado;

CONSIDERANDO que o art. 8.º, II, da Resolução n.º174/2017-CNMP, estabelece que o Procedimento Administrativo (strictu sensu), na modalidade de procedimento investigatório destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, é o mais apropriado na apuração de ilícitos em área de proteção ambiental, com intuito de fortalecer mecanismos municipais e estaduais de fiscalização;

CONSIDERANDO o art. 8.°, IV, da Resolução n.º174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas voltadas ao combate à ilícitos ambientais em decorrência de desmatamento por proprietários de terras locais, em área de preservação ambiental, na Comunidade Povoado Embratel, BR 135, fazenda Juíza, Zona Rural, no Município de Miranda do Norte:

- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento.
- Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Oficie-se ao delegado de polícia, para que instaure investigação acerca do crime ambiental relatado. Prazo: 15 (quinze) dias para resposta.
- Notifique-se o secretário de meio ambiente para reunião de trabalho no dia 15/04/2024, às 14 horas.

Com as informações ou com o decurso do prazo sem estas, voltem-me para posteriores deliberações.

Itapecuru Mirim, data do sistema.

assinado eletronicamente em 27/03/2024 às 09:18 h (*) ILMA DE PAIVA PEREIRA PROMOTORA DE JUSTIÇA

MATINHA

PORTARIA-PJSJB - 72024

Código de validação: C8F66402B2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003359-509/2023

OBJETO: Acompanhar a reforma da Escola Municipal localizada no povoado Curral de Varas, Matinha-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 descreveu o Ministério Público como uma instituição permanente de funções essenciais ao bom desenvolvimento da justiça, o qual deverá defender os interesses sociais indisponíveis, bem como manter a ordem jurídica e zelar pela ordem do regime democrático, conforme o artigo 127 da Constituição Federal;





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a função institucional de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, da educação e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal afirma que é direito de todos e dever do Estado garantir educação de qualidade, visando o desenvolvimento pleno da pessoa;

CONSIDERANDO que o art. 208, I da Constituição Federal afirma que o Estado deve garantir a educação do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a reforma que está sendo realizada no Povoado Curral de Varas, Matinha – MA, tendo em vista a denúncia encaminhada pela ouvidoria sobre a situação precária da escola;

CONSIDERANDO que tal situação, prejudica crianças em idade escolar por não estarem tendo acesso à educação, violando assim seus direitos;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 003359-509/2023 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) na forma do nos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, mantendo o mesmo sob sua presidência; bem como promover diligências necessárias para garantir a consecução do seu objeto, podendo servir, eventualmente, de elemento para instaurar o procedimento administrativo "lato sensu" competente ou de informações para ajuizamento das ações correspondentes;

- 1. Encaminha-se cópia da presente Portaria para conhecimento e publicação acerca do envio por e-mail, à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos exigidos por normativa interna;
- 2. Nomeia-se para funcionar como secretária no presente procedimento a Técnica Ministerial Leillany Rafaele Aires Travassos, que servirá sob o compromisso do seu cargo, a qual será devidamente substituída, em suas ausências, pelos demais servidores lotados na Promotoria de Justiça de Matinha/MA; e
- 3. Determino, como diligência inicial, o acautelamento do feito por 30 dias, tendo em vista o teor da certidão emanada pelo executor de mandados lotado nesta Promotoria de Justiça, dando conta que o estabelecimento escolar se encontra em reforma, bem como considerando que o prazo informado pela Prefeitura Municipal em reunião com este órgão ministerial para fins de reforma se encontrar dentro do estipulado;
- 4. Após finalização do prazo, proceda-se nova vistoria no local em questão.

Conclua-se.

Matinha-MA, 26 de março de 2024.

assinado eletronicamente em 26/03/2024 às 10:54 h (*) JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ªPJPRD - 252024

Código de validação: 28D43327C8

CONVERSÃO DO PP 000721-280/2023 EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e: CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório Nº 000721-280/2023 em INQUÉRITO CIVIL de mesmo número, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para apurar supostas irregularidades.

Para tanto, DETERMINA:

1 – A autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.);

- 2 Comunique-se a instauração do Procedimento ao excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, via Requisição-Digodoc;
- 3 A nomeação do servidor Ivan Gomes da Silva Jr como secretário destes autos, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo; CUMPRA-SE

Presidente Dutra,

assinado eletronicamente em 26/03/2024 às 17:36 h (*) CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS

PORTARIA-2ªPJSMM - 112024 Código de validação: C290CFF326 PORTARIA SIMP 000822-068/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1°, 4° e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art.196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", consistindo em um direito fundamental da criança e do adolescente o direito à vida e à saúde, garantido mediante políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, previsto no art. 7°, caput, do Estatuto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil, no seu art. 227, caput, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4°, caput, estabelecem, com prioridade absoluta, a toda criança e adolescente direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este um dever de todos, família, sociedade e Estado, sempre atentando para sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Considerando que a Notícia de Fato sob o Registro 000822-068/2023 desta Promotoria de Justiça já teve seu prazo expirado e que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos e, virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e da Resolução nº 147/2017 - CNMP;

Resolve

Converter a presente Notícia de Fato sob o Registro 000822-068/2023 em Procedimento Administrativo, objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar o fornecimento de medicamentos à infante pelo município de São Mateus do Maranhão.

Encaminhe-se a presente portaria para publicação;

Expeça-se notificação a genitora da criança e a Secretaria de Saúde do Município para que informem, em 10 (dez) dias se a infante está recebendo os medicamentos receitados com regularidade.

Caso a mãe informe que não está tendo acesso ao remédio, que seja notificada e apresente os seguintes documentos para ajuizamento da ação: documentos pessoais e da criança, receitas médicas atualizadas com CID, comprovante de residência. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 20/03/2024 às 18:47 h (*) SANDRA SOARES DE PONTES PROMOTORA DE JUSTIÇA





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-2ªPJSMM - 152024 Código de validação: 97B6CE0F97 PORTARIA SIMP 000772-068/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art.196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", consistindo em um direito fundamental da criança e do adolescente o direito à vida e à saúde, garantido mediante políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, previsto no art. 7º, caput, do Estatuto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal do Brasil, no seu art. 227, caput, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4°, caput, estabelecem, com prioridade absoluta, a toda criança e adolescente direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este um dever de todos, família, sociedade e Estado, sempre atentando para sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Considerando que a Notícia de Fato sob o Registro 000772-068/2032 desta Promotoria de Justiça já teve seu prazo expirado e que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos e, virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e da Resolução nº 147/2017 - CNMP;

Resolve:

Converter a presente Notícia de Fato sob o Registro 001249-068/20227 em Procedimento Administrativo, objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar a atual situação dos adolescentes, as circunstâncias dos fatos referentes ao suposto cometimento de ato infracional e evasão escolar.

Encaminhe-se a presente portaria para publicação;

Reitere-se ofício ao hospital municipal de Alto Alegre para que encaminhe relatório sobre as circunstâncias do atendimento, informando se a adolescente estava realizando pré-natal, tempo de gravidez e motivos que ocasionaram o aborto, em 20 dias; Expeça-se ofício ao CREAS para que realize novo estudo psicossocial das famílias dos adolescentes, no prazo de quinze dias. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 26/03/2024 às 15:56 h (*) SANDRA SOARES DE PONTES PROMOTORA DE JUSTIÇA

TIMON

PORTARIA-3ª PJETIM - 292024 Código de validação: D905990025 PORTARIA SIMP - 000569-252/2020

Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo para apurar e afastar danos ocasionados por um abatedouro clandestino "sem nome" localizado na comunidade 'Barroca Funda', zona rural de Timon- MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon (Defesa dos Direitos Fundamentais e Defesa do Meio Ambiente) dispostas na Resolução nº 38/2016 – CPMP ratificadas na Resolução 94/2020 – CPMP e descritas na Resolução nº 27/2015 – CPMP;





São Luís/MA. Disponibilização: 01/04/2024. Publicação: 02/04/2024. Nº 059/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos já apontados nos autos do Protocolo 000569-252/2020, eis que ainda não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, Termo de Ajuste de Conduta ou acionamento iudicial):

CONSIDERANDO o prazo inciial de tramitação se exauriu, não podendo, sendo forçosa a autuação no SIMP como Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP e em observância ao DESPACHO-3ª PJETIM - 1052024;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento do feito à ordem para proceder regularização do procedimento extrajudicial SIMP 000569-252/2020, em observância aos ditames da Resolução 174/2017 do CNMP;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. Art. 8°, inciso IV, da Resolução 174/2017 do CNMP, apurar e afastar danos ocasionados por um abatedouro clandestino "sem nome" localizado na comunidade 'Barroca Funda', zona rural de Timon-MA.

Nomeio auxiliar técnico Francisco Hernani Rodrigues da Costa, matrícula 1075764, para secretariar os autos

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I Encaminhamento para Publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

- II Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
- III Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
- IV- O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO", vinculado à 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, aproveitando-se todos os documentos pertinentes a matéria do presente procedimento;
- V- Proceda-se contato com a parte RECLAMANTE, a fim que se colham informações se o abatedouro ainda exerce atividade no local:
- VI- No caso da real necessidade de continuação do presente procedimento, oficie-se à Agência Estadual De Defesa Agropecuária do Maranhão AGED, em Timon-MA, para que sua esquipe técnica realize vistoria in loco com posterior envio para esta Promotoria de Justiça de um Relatório Circunstanciado informando a realidade encontrada e intervenções realizada Publique-se e cumpra-se.

Timon/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/03/2024 às 10:35 h (*) ANTÔNIO BORGES NUNES JÚNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO